

são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício 2009, de forma completa, ensejando a aprovação, **das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 16/2012 – MP/ACPJ, em anexo.**

Por tudo o que foi exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, resolve:

1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2009 da entidade **CONGREGAÇÃO DASS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - SMIC**, publicando-se o respectivo **ATO DE APROVAÇÃO**;

2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

3) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 25 de maio de 2012.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,

Entidades de Interesse Social

¹ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Corregedoria Nacional. Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.1622/2011.

Partes: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

ATO Nº 009/2012 - PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426764

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/10-PJTFEIS

PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009

ATO Nº 009/2012 - PJTFEIS

Ato Aprova as Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pela **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 04 de junho de 2012.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações

e Entidades de Interesse Social.

PORTARIA Nº 002/2012-PAP/MP/3PJDHCEAP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426813

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 127, 'caput', e 129, I, II, VIII e IX da CRFB/88, e art. 26, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções institucionais os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR (PAP)**, conforme art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (Lei Complementar Estadual nº 057/2006);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução nº 004/2012-MP/CPJ, que trata das atribuições da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20/2007-CNMP, bem como a Recomendação nº 15/2010-CNMP, sobre o controle externo da atividade policial por parte dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as guardas municipais estão sujeitas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, conforme art. 1º da Resolução nº 011/2011-CPJ;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do disposto no §§4º, 6º e 7º do art. 2º, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

CONSIDERANDO que os fatos descritos nas **peças de informações protocoladas sob o nº 0120-3/2012**, em tese, configuram crime de **abuso de autoridade praticado por guardas municipais**;

O RMP signatário **RESOLVE**:

1. DETERMINAR a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR (PAP)**, registrando e autuando os documentos referidos em capa própria, para acompanhar as apurações pertinentes e coletar outras peças de informações;

2. FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos ou conversão em Procedimento Investigatório Criminal (Res. 13/2006-CNMP);

3. CUMPRAM-SE as determinações constantes em despacho nos autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 13 de agosto de 2012.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, em exercício

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426698

PORTARIA: 2159/2012-SG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BARCARENA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999343/SAMUEL JORGE BARATA (MOTORISTA) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 14/08/2012 a 14/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426705

PORTARIA: 2160/2012-SG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999248/ILVAN DE SOUZA MARINHO (MOTORISTA) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 16/08/2012 a 16/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426710

PORTARIA: 2161/2012-SG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999248/ILVAN DE SOUZA MARINHO (MOTORISTA) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 14/08/2012 a 14/08/2012<br

Ordenador: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO-PA Nº 329/11

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426713

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 329/11

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2010

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES

DE DEFICIÊNCIA

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE

DEFICIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ

04.704.797/0001-69, situado na Passagem Alberto Engelhard,

213, São Brás, CEP 66630-505, nesta cidade e comarca de

Belém, que em 01/08/2011 foi notificada (fls. 06) a apresentar

suas contas relativas ao ano-calendário de 2010 até o dia

30/09/2011, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de

18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

No dia 29/09/2011, o responsável legal da entidade, AMAURY DE SOUSA FILHO, protocolizou administrativamente no Ministério Público documentos referentes a prestação de contas de 2010, às fls. 07 a 303.

Após análise criteriosa, o apoio contábil desta Promotoria solicitou, conforme diligência nº 11/12-MP/ACPJ às fls. 304 a 306, que fosse requerida à entidade a apresentação de outros documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários a um posicionamento melhor fundamentado sobre as contas da entidade.

As diligências contábeis foram deferidas e a entidade foi notificada às fls. 307, sendo determinado a entidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 07/02/2012, apresentasse os documentos faltantes, conforme abaixo transcrito:

CD contendo a Prestação de Contas no sistema SICAP referente ao exercício de 2010, haja vista não ter sido apresentado no momento da entrega da prestação ao Apoio da PJTFEIS;

cópias dos extratos bancários ou documento equivalente, de janeiro a dezembro de 2010, ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício, emitidos pelas Instituições financeiras abaixo relacionadas, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergência:

Banco do Amazônia, agência: 070-1, conta poupança: 073224-1

Banco do Brasil, agência: 3074-0, conta corrente: 204648-2

Banco do Brasil, agência: 3074-0, conta corrente: 60263-9

Banco do Brasil, agência: 3074-0, conta corrente: 60149-7

Banco do Brasil, agência: 1686-1, conta corrente: 739535-3

cópias dos extratos bancários ou documento equivalente, de

janeiro a maio de 2010, ainda que a entidade não tenha

apresentado movimentação bancária em alguns meses do

referido exercício, emitidos pelas Instituições financeiras

abaixo relacionadas, acompanhadas de conciliação bancária,

em caso de divergência :

Banpará, agência: 025, conta corrente: 302071-1

Banpará, agência: 024, conta corrente: 37175-0

Banpará, agência: 024, conta corrente: 37181-5

Banpará, agência: 024, conta corrente: 37192-0

Banpará, agência: 024, conta corrente: 37164-5

Banpará, agência: 024, conta corrente: 37160-2

Banpará, agência: 024, conta corrente: 37159-9

cópia do Alvará de Licença mais recente emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

Prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao

Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

Livros Diário e Razão referentes ao exercício de 2010 originais e devidamente encadernados (**no que diz respeito ao livro Diário, atentar para os Arts. 255 e 258 § 4º do Decreto nº 3000/99 – RIR/99 e NBC T – 2.1.4**), os quais, ressaltamos, serão devidamente devolvidos após a análise das contas da entidade em tela.

No dia 10/02/2012, o Presidente da entidade, Sr. Amaury de Sousa Filho, protocolizou administrativamente no Ministério Público, ofício 26/12/APPD, datado de 08 de fevereiro de 2012, às fls. 309, solicitando prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação requisitada no ofício Requisitório nº 044/2012/PJFMF.

Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias e a entidade foi cientificada no dia 02/03/2012, através do ofício nº 073/2012-MP/PJTFEIS, às fls. 310.

Expirado o prazo, o apoio contábil desta Promotoria, considerando que a entidade não apresentou os documentos requeridos, ou seja, não atendeu aos ofícios requisitórios, manifestou-se, às fls. 311 a 313, pela **DESAPROVAÇÃO** das contas, em razão da documentação incompleta, conforme Parecer nº 39/2012-MP/ACPJ transcrito abaixo:

Examinamos a documentação constante no procedimento nº 329/11 – MP/PJFMF, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2010 da Associação Paraense de Portadores de Deficiência - APPD, apresentado a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração daquela entidade.

Nossos exames foram conduzidos segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP e outros documentos.

As informações apresentadas pela instituição em um primeiro momento foram consideradas insuficientes para análise apropriada de sua prestação de contas, tendo sido a entidade requisitada, através do ofício nº 044/2012-MP/PJTFEIS, a apresentar o CD contendo a Prestação de Contas no Sistema SICAP; as Cópias dos Extratos Bancários ou Documento Equivalente, entre outros documentos, conforme fls. 307/308 dos autos.

Através do ofício nº 26/12/APPD, datado de 08/02/2012, fls.309 dos autos, o presidente da entidade em tela, Sr. Amaury de Sousa Filho, solicitou prorrogação de 60 (sessenta) dias de prazo para atendimento às solicitações do ofício nº 044/2012-MP/PJTFEIS. Por meio do ofício nº 073/2011-MP/PJTFEIS, fls. 310 dos autos, Vossa Excelência concedeu o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do supracitado ofício, que ocorreu no dia 02/03/2012. Entretanto, vencido o prazo de prorrogação concedido, a entidade além de não apresentar a documentação solicitada através do ofício nº 044/2012-MP/PJTFEIS, não enviou qualquer justificativa até o presente momento.

Ressaltamos a Vossa Excelência que Associação de Portadores de Deficiência - APPD se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2010, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará, fato que nos leva a crer que a entidade supracitada recebeu subvenção pública do Estado do Pará no exercício de 2010.

Informamos que a entidade supracitada se encontra na planilha elaborada pelo Apoio da PJTFEIS com base nas cópias dos convênios firmados no exercício de 2010 entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e várias entidades sediadas no município de Belém, cópias estas que foram encaminhadas à Promotoria Justiça Tutela das Fundações e Entidade de Interesse Social através do ofício nº 155/2010-GAB/PRES/FUNPAPA a pedido de Vossa Excelência, fato que nos leva a crer que a entidade não firmou convênio com a FUNPAPA no exercício de 2010.

Por fim, informamos a Vossa Excelência que após realizarmos consulta através do CNPJ da Associação de Portadores de Deficiência - APPD no site www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2010 o mesmo não recebeu subvenção pública federal.

Pelos motivos expostos no parágrafo 3 e 4, não foi possível efetuar uma análise contábil adequada na prestação de contas da entidade em tela. Deste modo, e em virtude do não atendimento ao ofício nº 044/2012-MP/PJTFEIS, fls. 307 e 308 dos autos, nossa opinião é pela não aprovação da prestação de contas da referida entidade, ressalvada a possibilidade de reapreciação da mesma se necessário for.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2010 da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**.

O apoio contábil desta promotoria sugeriu a desaprovção das contas apresentadas tendo em vista os motivos constantes no exarado Parecer nº 39/2012 – MP/ACPJ, conforme já mencionado acima

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência,